



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 043/2026 – GP/PMC

Curuá – PA, 20 de março de 2026

Declara situação de emergência em áreas do Município de Curuá afetadas por **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme critérios estabelecidos no Anexo à Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022), e no Portaria Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Curuá, Estado do Pará, bem como pelo inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres – COBRADE, que define como desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, e que no presente caso caracteriza-se como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, com ocorrência de precipitações intensas e persistentes, ocasionando alagamentos, enxurradas localizadas e danos à infraestrutura;

CONSIDERANDO que o Município de Curuá vem sendo atingido por elevado volume pluviométrico, apresentando recorrência de chuvas intensas nos primeiros meses do ano, conforme alertas meteorológicos emitidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), com previsão de precipitações significativas, acompanhadas de rajadas de vento e riscos de alagamentos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessas chuvas, foram identificados diversos danos, incluindo destruição parcial de pontes de madeira, comprometendo o acesso às comunidades, erosões em estradas vicinais com formação de crateras e rompimento de trechos, alagamentos em vias rurais tornando-as intrafegáveis, bem como dificuldades de acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Município possui características predominantemente rurais, com forte dependência da **agricultura familiar**, sendo as estradas vicinais fundamentais para o escoamento da produção agrícola e mobilidade da população;

CONSIDERANDO que os prejuízos se estendem à infraestrutura pública, incluindo, danos em estradas vicinais, comprometimento de pontes e bueiros, interrupção parcial do transporte escolar e risco à segurança da população em áreas afetadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

CONSIDERANDO que, preliminarmente, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil identificou a ocorrência de famílias afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso, incluindo situações de risco iminente e elevada vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que os danos ambientais decorrentes das chuvas intensas têm provocado processos erosivos, assoreamento de igarapés e degradação de áreas naturais, agravando as condições de risco e comprometendo o equilíbrio ambiental local;

CONSIDERANDO que a fundamentação do presente ato encontra respaldo em parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, devidamente motivado e favorável à decretação da situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Curuá contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE **PA-F-1502855-13214-20260318** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de **Nível II** codificado por **Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas - COBRADE – 1.3.2.1.4**, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria nº 260/2022 – MDR, e Decreto Estadual nº 4.028/2024.

Parágrafo único. Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV) e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Curuá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 01.613.319/0001-55

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessário, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo um prazo de vigência máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá - PA, 20 de março de 2026.

Jair de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal de Curuá/PA